

**PORTARIA Nº 52.201 – 038/2022 – DG ADAPI, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre o Procedimento de transferência de movimentação de propriedade/emissão de GTA para outra jurisdição no Estado do Piauí e dá outras providências.**

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os incisos IV, IX, X, XIV do artigo 4º, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; considerando a Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí e o Decreto Estadual nº. 12.680/07, de 18/07/07 – Regulamento de Defesa Sanitária Animal, considerando a necessidade de regulamentar a emissão de GTA por parte dos servidores da ADAPI sem incorrer em prejuízos ao produtor e às leis que regulamentam o trânsito de animais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o procedimento de Transferência de Movimentação de propriedade rural localizada em um município para movimentação em outra jurisdição que não a de localização da propriedade.

Art. 2º Caso o criador tenha uma propriedade em um município e queira realizar a movimentação de animais em outro município, o mesmo deve fazer um requerimento por escrito solicitando a mudança e atestando os motivos da solicitação.

§1º Se a mudança for entre municípios da mesma USAV, o próprio Coordenador Local pode autorizar a mudança mediante requerimento do criador e comunicação da mudança ao responsável pelo escritório do município solicitado.

§2º Se a mudança for entre diferentes USAVs, o requerimento deve ser encaminhado para a Diretora Geral, acompanhado de uma declaração da USAV de origem junto com a Declaração de Dados Cadastrais do criador, atestando que o mesmo atende a todas as exigências para a mudança de movimentação em outra jurisdição.

Art. 3º O criador deve ser alertado que uma vez que a mudança de movimentação de município for autorizada, ele somente poderá emitir GTA no município solicitado no requerimento, sob pena de sofrer as sanções legais.

Art. 4º Não será aceita a transferência de movimentação de animais para outro município, nos seguintes casos:

§ 1º Caso a propriedade solicitada na mudança seja considerada de risco.

§ 2º Caso a propriedade esteja inadimplente com as vacinações contra Febre

Aftosa e brucelose ou outras vacinas que venham a ser consideradas compulsórias pelo Serviço de Defesa Animal.

§ 3º Caso o município solicitado não disponha de servidor da ADAPI e /ou servidor cedido lotado no mesmo.

Art. 5º O servidor da ADAPI somente poderá emitir GTA para os produtores com propriedades localizadas no município de jurisdição onde o mesmo for lotado, podendo responder administrativamente no caso de emissões sem autorização.

Art. 6º Casos em que o servidor poderá emitir GTA de produtores de outros municípios que não os do seu município de lotação:

§ 1º Por determinação da Diretora Geral ou do Gerente de Defesa Animal.

§ 2º Caso esteja auxiliando a fiscalização de eventos de aglomeração de animais em outra jurisdição.

§ 3º Por mudança de movimentação realizada pelo produtor e aprovada pela Diretora Geral ou pelo Coordenador Local.

§ 4º Caso o servidor atenda mais de um município.

Os casos omissos a esta portaria serão decididos pela Diretoria Geral.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

ALEXSANDRA SOARES DE CARVALHO  
Diretora Geral